



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

Ofício nº 708/SEGAP/2019

Jaru/RO, 06 de dezembro de 2019

À Sua Excelência o Senhor

JOSÉ CLÁUDIO GOMES DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Jaru/RO

Assunto: Substituição do Projeto de Lei nº 2747/GP/2019

Senhor Presidente,

Ao cumprimenta-lo, venho por meio deste solicitar substituição do Projeto de Lei nº 2747/GP/2019, protocolado nesta Casa de Leis, que "**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.389/GP/2018, DISPÕE SOBRE O EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL 2018 DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, HOMOLOGA A AVALIAÇÃO ATUARIAL DATA BASE/ELABORAÇÃO 2018/2019, ALTERA A REDAÇÃO DA LEI 2106/GP/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**", pelo Projeto de Lei nº 2763/GP/2019.

Salientamos que tal substituição se faz necessária tendo em vista a realização de adequações que foram trazidas na redação do projeto de lei nº 2763/GP/2019.

Certo de contar com Vossa Colaboração, nos colocamos à disposição, para quaisquer outros esclarecimentos, renovando assim nossos votos de estima e apreço.

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**, Prefeito Municipal, em 06/12/2019 às 11:41, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 11.990 de 01/11/2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eProc.Jaru/RO, informando o ID 5784 e o código verificador D68C6486.

Referência: Caso responda este(a) Ofício, favor indicar o Processo nº 1-5415/2019.

Docto ID: 5784 v1





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

PROJETO DE LEI Nº 2763/GP/2019



ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.389/GP/2018, DISPÕE SOBRE O EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL 2018 DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, HOMOLOGA A AVALIAÇÃO ATUARIAL DATA BASE/ELABORAÇÃO 2018/2019, ALTERA A REDAÇÃO DA LEI 2106/GP/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Jarú;

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JARU** aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica homologada a avaliação atuarial do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jarú – Jarú-Previ, data-base/elaboração 2018/2019, conforme anexo I, que doravante passa a integrar esta lei.

Art. 2º - Fica equacionado o déficit estabelecido na avaliação atuarial de 2018, elaborado no mês de setembro de 2019 que será amortizado conforme quadro 23 da avaliação atuarial anexo a esta lei, ressaltando que as alterações deverão ocorrer em janeiro de cada exercício.

Art. 3º - O déficit mencionado no artigo anterior será amortizado em 27 (vinte e sete) anos, a partir da publicação desta lei e será estipulada a cada ano por reavaliações atuariais.

Art. 4º - A cada exercício os índices indicados na respectiva avaliação atuarial, conforme o anexo I desta lei, poderão ser revistos de acordo com a variação do déficit indicado na reavaliação atuarial, sendo o plano de amortização usado como referência nesta Lei.

Art. 5º - A Lei Municipal n. 2106/GP/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 44.

III- de uma contribuição mensal da Câmara Municipal de Vereadores bem como do Município, incluída suas autarquias e fundações, referente ao CUSTO NORMAL definida na reavaliação atuarial de 2019, conforme o art. 2º da Lei Federal nº 9.717/1998, com redação determinada pela Lei Federal nº 10.887/2004, igual a 18,51%, calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos.

a) de um repasse voluntário mensal, da Câmara Municipal de Vereadores bem como do Município, incluídas suas autarquias e fundações, para a cobertura dos gastos administrativos do JARU-PREVI no montante de 2,00% sobre o valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados a este regime próprio, relativo ao exercício financeiro anterior, o qual serão repassados através de aportes financeiros mensais através de guias emitidas pelo JARU-PREVI, pagas individualmente pelos seus respectivos órgãos e poderes para a cobertura das despesas administrativas.

IV- O plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial de R\$ 47.136.734,34 (quarenta e sete milhões, cento e trinta e seis mil, setecentos e trinta e quatro reais e trinta e quatro centavos) indicado no parecer atuarial do exercício de 2019, será amortizado em 27 (vinte e sete) anos através de aportes financeiros anuais iniciados em R\$ 1.276.034,55 (um milhão, duzentos e setenta e seis mil, trinta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos) e repassados ao JARU-PREVI através de parcelas mensais iniciados em R\$ 106.336,21 (cento e seis mil, trezentos e trinta e seis reais e vinte e um centavos) de acordo a tabela Anexo I, parte integrante desta lei.

§2º - Constituem também fontes de receita do JARU-PREVI as contribuições previdenciárias previstas nos incisos I, III, IV e V incidentes sobre o auxílio doença, salário maternidade e auxílio reclusão.

§3º - as contribuições indicadas nos incisos III e IV do caput deste artigo serão revistos anualmente através da Avaliação Atuarial, sendo sua revisão estabelecida por ato do Executivo que conterá a planilha de amortização, dentre outros documentos necessários à homologação do cálculo e sua efetiva implementação.

Art. 45 – Considera-se base de contribuição o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, os adicionais de caráter individual ou quaisquer outras vantagens incorporadas ou incorporáveis com expressa previsão legal, percebidas pelo segurado.

§1º - Excluem-se da remuneração de contribuição as seguintes espécies remuneratórias:

X – adicional de insalubridade, adicional noturno e gratificação de desempenho e produtividade.

Art. 66 – A estrutura administrativa do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Jarú terá a seguinte composição:

I – 02 (dois) Contadores, com registro ativo no Conselho Regional de Contabilidade de Rondônia;

II –

III –

IV – 01 (um) Advogado, com registro ativo na Ordem dos Advogados do Brasil, seccional Rondônia.

§1º – Os servidores do JARU-PREVI serão regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jarú estabelecido pela Lei n. 2.228/GP/2017 e suas alterações posteriores.

§2º - É de competência do Superintendente do JARU-PREVI prover as eventuais vagas abertas no quadro providenciando o competente concurso público.

Art. 78

V – Diretoria Jurídica

V- DA DIRETORIA JURÍDICA

Art. 82-A – O cargo de Diretor Jurídico será ocupado por servidor efetivo do Jarú-Previ ou do Município, com escolaridade mínima de nível superior em Direito e registro ativo na Ordem dos Advogados do Brasil, seccional Rondônia, nomeado na forma do inciso V do art. 73 desta Lei, competindo-lhe as seguintes atribuições:

I – promover, dirigir, supervisionar e controlar as atividades de assessoramento jurídico do Instituto;

II – interpretar leis e demais atos administrativos em sua área de atuação;

III – elaborar ou orientar e rever propostas de anteprojetos de lei sobre assuntos a cargo do órgão ou de suas unidades subordinadas;

IV – orientar e assistir na expedição de outros atos normativos, bem como na proposição de sua nulidade e revogação;

V – orientar na análise, tramitação e despacho de processos administrativos, quando couber;

VI – coordenar a emissão de pareceres sobre questões jurídicas e consultas administrativas que lhe forem encaminhadas;

VII – assessorar a elaboração e revisão de minutas de convênios, acordos e contratos de iniciativa ou tendo como parte interessada o órgão;

VIII – assessorar o Diretor no cumprimento da legislação, da jurisprudência em vigor e das orientações normativas do órgão central do sistema jurídico;

IX – executar outras atribuições afins.

Art. 6º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamentos dos repasses previstos na alínea "a", do inciso, III e inciso IV do caput anterior, não pagas no seu vencimento.

TABELA I ANEXO I - Plano de amortização

Ano	Saldo inicial (R\$)	Aportes(R\$)	Saldo Final (R\$)	% da folha de salários
2019	47.136.734,34	988.381,32	48.917.254,21	3,17%
2020	48.917.254,21	1.223.510,13	50.555.368,72	3,96%
2021	50.555.368,72	1.471.005,93	52.029.424,56	4,75%
2022	52.029.424,56	1.719.269,20	53.328.764,67	5,54%
2023	53.328.764,67	1.964.233,73	54.446.402,80	6,33%
2024	54.446.402,80	1.957.108,16	55.638.652,32	6,33%
2025	55.638.652,32	1.950.316,82	56.909.635,63	6,33%
2026	56.909.635,63	1.939.660,78	58.268.173,34	6,33%
2027	58.268.173,34	1.929.351,44	59.719.151,22	6,33%
2028	59.719.151,22	1.918.982,43	61.268.178,91	6,33%
2029	61.268.178,91	1.904.995,70	62.924.974,20	6,33%
2030	62.924.974,20	1.903.401,54	64.682.867,02	6,33%
2031	64.682.867,02	1.899.643,25	66.550.217,19	6,33%
2032	66.550.217,19	1.899.642,53	68.529.609,13	6,33%
2033	68.529.609,13	1.891.682,37	70.636.202,37	6,33%
2034	70.636.202,37	1.887.102,57	72.874.045,80	6,33%
2035	72.874.045,80	1.885.001,50	75.248.386,96	6,33%
2036	75.248.386,96	1.876.279,84	77.774.433,55	6,33%
2037	77.774.433,55	1.872.457,78	80.456.094,32	6,33%
2038	80.456.094,32	1.874.547,68	83.296.439,43	6,33%
2039	83.296.439,43	1.875.947,54	86.305.721,40	6,33%
2040	86.305.721,40	1.885.157,08	89.485.798,18	6,33%
2041	89.485.798,18	1.891.629,06	92.849.819,27	6,33%
2042	92.849.819,27	1.897.470,21	96.409.490,01	6,33%
2043	96.409.490,01	1.903.828,73	100.176.000,96	6,33%
2044	100.176.000,96	1.906.888,52	104.165.259,19	6,33%
2045	104.165.259,19	1.908.157,93	108.392.527,33	6,33%

Jaru/RO, 06 de dezembro de 2019

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**,
Prefeito Municipal, em 06/12/2019 às 11:41, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 18
do Decreto nº 11.990 de 01/11/2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eProc Jaru/RO, informando o ID 5769 e o código verificador **A1B293FB**.

Referência: Caso responda este(a) Projeto de Lei, favor indicar o Processo nº 1-5415/2019.

Docto ID: 5769 v1